

Art 2º Revogam-se as disposições em contrario.

Prefeitura Municipal de Ambieta, aos 10 de
julho de 1.965

Orestes Gheller

Prefeito Municipal

Orestes Gheller, Prefeito Municipal.

Julio Daltoe, Secretário

Lei nº 65/65

Estabelece taxas par fornecimento de Energia.
Elétrica pelo serviço Municipal de Eletricidade
(S.M.E.), e dá outras providencias.

Orestes Gheller, Prefeito Municipal de Ambieta.

Faço saber a todos os habitantes deste Município que a
Câmara Municipal votou e, eu sanciono a seguinte Lei:

Art 1º Pelo fornecimento de Energia Elétrica, para iluminação
ou força motriz, serão cobradas as seguintes taxas.

Taxa de caução . . . Cr\$ 1.000,-

Taxa de ligação . . . " 500,-

Em caso de ser cortada a devida rede de entrada
por falta de recolhimento das devida taxas será cobra-
da pela 1.ª ligação Cr\$ 1.500,-

" 2.ª " 3.000,-

As demais ligações . . . " 5.000,-

Taxa de consumo de força " 80,-

Taxa de consumo de força 50,-

Taxa minima de consumo será de 15 Kwt.

Art 2º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a alterar
a taxa de consumo toda vez que se faz necessario.

Art 3º Serão aplicadas as multas de Cr\$ 1.000,- aos infra-
tores nos casos abaixo relacionados.

Interferencia na rede da luz:

Idem na luz publica:

Idem nos fuziveis da chave geral da rede de consumo

Idem nos fuziveis de entrada da rede da rua

Desalinhar ou derrubar postes:

Causar roturas na rede:

Interferir nas ligações de entrada do medidor sem assistência do técnico do S.M.B.

Ligar além da rede original, sem a devida autorização do técnico do S.M.B. Utilizar energia

Parágrafo único) sem registro no medidor.

Além da multa fixada neste artigo, o infrator pagará todas as despesas que houver na infração

Art 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação

Art 5º Revogadas as disposições em contrario.

Prefeitura Municipal de Anchieta, aos 1.º de julho de 1.965.

Orestes Gheller, Prefeito Municipal.
Julio Daltoe, Secretário.

Lei Nº 66/65

Autoriza o Poder Executivo a contratar "Trator" para serviços Municipais, e dá outras providencias

Orestes Gheller, Prefeito Municipal de Anchieta

Faço saber a todos os habitantes deste Município, que a Câmara Municipal decreta e, em sancionamento a seguinte Lei:

Art 1º Fica o Chefe do Poder Executivo, autorizado a contratar Trator para serviços Municipais, pelo preço de Cr\$ 15,000.- (Quinze mil cruzeiros) a hora de serviço.

Art 2º Para ocorrer as despesas desta Lei, servirá o excesso de arrecadação, verificado no decorrer de exercício.

Art 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Prefeitura Municipal de Anchieta em 1º de julho de 1.965

Orestes Gheller, Prefeito Municipal.
Julio Daltoe, Secretário

Orestes Gheller
Prefeito Municipal

Art 1º Revogam-se as disposições em contrario.

Prefeitura Municipal de Anchieta, aos 10 de
julho de 1.965

Orestes Gheller

Prefeito Municipal

Orestes Gheller, Prefeito Municipal.

Julio Daltro, Secretário

Lei nº 65/65

Estabelece taxas par fornecimento de Energia
Elétrica pelo serviço Municipal de Eletricidade
(S.M.E.), e dá outras providencias.

Orestes Gheller, Prefeito Municipal de Anchieta.

Faço saber a todos os habitantes deste Município que a
Câmara Municipal votou e, eu sanciono a seguinte Lei:

Art 1º Pelo fornecimento de Energia Elétrica, para iluminação
ou força motriz, serão cobradas as seguintes taxas.

Taxa de caução. - - - - - Cr\$ 1.000,-

Taxa de ligação - - - - - " 500,-

Em caso de ser cortada a devida rede de entrada
por falta de recolhimento das devidas taxas será cobra-
da pela 1.ª ligação Cr\$ 1.500,-

" 2.ª " 3.000,-

Das demais ligações - - - - - " 5.000,-

Taxa de consumo de luz Cr\$ 80,-

Taxa de consumo de força 50,-

Taxa minima de consumo será de 15 Kw.

Art 2º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a alterar
a taxa de consumo toda vez que se faz necessario.

Art 3º Serão aplicadas as multas de Cr\$ 1.000,- aos infra-
tores nos casos abaixo relacionados.

Interferencia na rede da luz:

Idem na luz publica:

Idem nos fugitivos da chave geral da rede de consumo

Idem nos fugitivos de entrada da rede da rua